

VOTO

RELATÓRIO

1. Em 04.06.2002, o Sr. Américo Fernando Rodrigues Bréia, acionista minoritário da Têxtil Renaux S.A., possuidor de 11,46% do capital votante e de 12,38% das ações preferenciais, encaminhou reclamação à CVM denunciando interferência do grupo controlador na eleição de membros do conselho fiscal representantes dos minoritários.
2. A fraude ter-se-ia caracterizado mediante a participação, no colégio em separado dos minoritários, de acionistas ligados ao controlador – Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., bem como a eleição, por tais acionistas, de candidatos que, em outros exercícios, foram ou vieram a ser representantes do controlador.
3. Após a prestação de informações pela companhia, em resposta a esta CVM (fls. 43 e 44), e a manifestação da Procuradoria Federal Especializada – PFE (fls. 52 a 55), a Superintendência de Relações com Empresas – SEP enviou o Ofício CVM/SEP/GEA-3/Nº 40/03 (fls. 64 e 65), informando que o exame inicial da documentação indicava a indevida interferência do controlador na escolha de representantes dos minoritários para o Conselho Fiscal e que a companhia deveria (i) retificar a irregularidade apontada com a realização de uma AGE que anulasse a eleição dos representantes dos minoritários ao conselho fiscal, deliberada na AGO de 25.04.2002; e (ii) proceder a uma nova eleição, em separado, dos representantes dos minoritários para o conselho fiscal, apresentando tanto candidatos quanto eleitores desvinculados do grupo controlador.
4. Por não concordar com esse entendimento, a Têxtil Renaux S.A. interpôs o presente recurso, diante do qual reiterou a SEP o seu posicionamento anterior.
5. Em decisão de 26.05.2003 (fls. 88 a 96), o Colegiado reconheceu os indícios de fraude ao artigo 161, parágrafo 4º, alínea "a", da Lei de Sociedades por Ações, determinando, destarte, a realização de diligência pela Superintendência de Fiscalização Externa – SFI, através de fiscalização na companhia, para melhor apurar os fatos objeto da denúncia.
6. Em decorrência de tal deliberação, a SFI apresentou o Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-4/Nº 18/2003 (fls. 99 a 110), resultado da inspeção realizada na Têxtil Renaux S.A., no qual evidencia-se o seguinte:
  - a. no período de 06.08.1997 a 26.04.2001, o conselho fiscal aprovou por unanimidade as demonstrações financeiras, discussões sobre aspectos econômicos e balanços trimestrais;
  - b. no período de 16.08.2001 a 15.03.2002, bem como no período de 15.05.2002 a 22.05.2003, as matérias foram aprovadas por maioria com o voto contrário e a manifestação dos representantes dos acionistas preferencialistas;
  - c. Marcus Schlösser, no período de 27.05.1999 a 15.01.2001, e posteriormente no período de 15.05.2002 a 27.02.2003, assinou as atas de reunião do conselho fiscal ora como representante dos acionistas minoritários, ora como dos controladores (fls. 109);
  - d. Adilson Gamba, como suplente, não participou de nenhuma reunião do conselho fiscal e trabalhou na Cia. Industrial Schlösser S/A de março de 1963 a junho de 1996, sendo que de 18.06.1976 a 14.06.1996 como diretor administrativo e financeiro;
  - e. O mesmo Adilson Gamba, na AGO/AGE de 26.04.2002 da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, acionista majoritária da recorrente, foi eleito membro efetivo dos preferencialistas no conselho fiscal, enquanto que Marcus Schlösser foi eleito suplente de Úrsula Lenfers, representando os controladores; e, em 09.04.2003, Adilson Gamba foi novamente eleito suplente de Isolde Siewerdt, embora a ata não tenha esclarecido a quem representavam;
  - f. Íris Renaux Piragibe, filha de Herbert Carlos Renaux, participa como nu-proprietária de 334.555 ações ordinárias e 52.696 preferenciais de seu pai e foi eleita, em 09.04.2003, membro do conselho de administração da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, da qual possui 11,32% do capital social; e, na assembléia da Têxtil Renaux S.A. de 08.04.2003, participou do colégio em separado que elegeu representante dos acionistas minoritários no conselho fiscal, bem como sua filha, Patrícia Renaux, foi eleita membro do conselho de administração;
  - g. Erna Orthmann Bueckmann, por sua vez, é acionista da Têxtil Renaux, possuindo 113.988 ações ordinárias (1,991%) e 8.603 preferenciais; é mãe de Walter Bueckmann, diretor da Fábrica de Tecidos Renaux, que a representou nas assembléias de 27.02.1997 e 26.06.1997 da companhia; não participou da Age de 12.03.1998 e nem enviou representante; na AGO de 27.04.1999, foi representada por Marcus Schlösser; na assembléia de 27.04.2000, foi representada pelo advogado Hélio Mafra; e nas assembléias de 26.04.2001, 25.04.2002 e 08.04.2003 foi representada pela advogada Danielle Cristina Winter.
7. A SEP, por sua vez, fez as seguintes considerações (fls. 191):
  - a. A eleição dos Srs. Marcus Schlösser e Adilson Luiz Gamba, ora pelos acionistas minoritários ordinaristas, ora pelos controladores, tendo sua legitimidade sido questionada pelos acionistas minoritários, é um indício de irregularidade a ser apurado;
  - b. Também há indícios de que os acionistas eleitores Vladimir E. Walendowsky, Erna Orthmann Bueckmann e Íris Renaux Piragibe possuam ligações com o acionista controlador;
  - c. Tais situações, tomadas em conjunto, levam à conclusão de que, nas eleições em separado realizadas nas AGOs de 25.04.2002 e 08.04.2003, não se atendeu à orientação contida no Parecer de Orientação CVM Nº 19/90, em eventual infração ao disposto no artigo 161, parágrafo 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, uma vez que os acionistas citados não se inserem no conceito de minoria que a lei buscou proteger.
8. Assim, na reunião de 28.10.2003, o Colegiado desta autarquia decidiu (fls. 200 e 201) pelo adiamento da decisão do recurso em aguardo à diligência da SEP acerca das posições acionárias do controlador, relativamente às ações ordinárias como também às preferenciais.

9. A SEP, assim, apresentou as seguintes informações (fls. 213):

- a. até a AGE de 31.10.02, o acionista controlador da Têxtil Renaux era Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., com 42,67% das ações ordinárias e 8,66% das preferenciais;
- b. na AGO de 08.04.03, os acionistas controladores eram Gilberto Renaux, com 25,21% de ordinárias e 3,22% de preferenciais, e Paulo Renaux, com 25,67% das ordinárias e 2,79% das preferenciais.

#### FUNDAMENTOS

10. A presente questão consiste na verificação de existência de fraude ao artigo 161, parágrafo 4º, "a", que assim dispõe:

"Art. 161. (...)

§ 4º. Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

*a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;"*

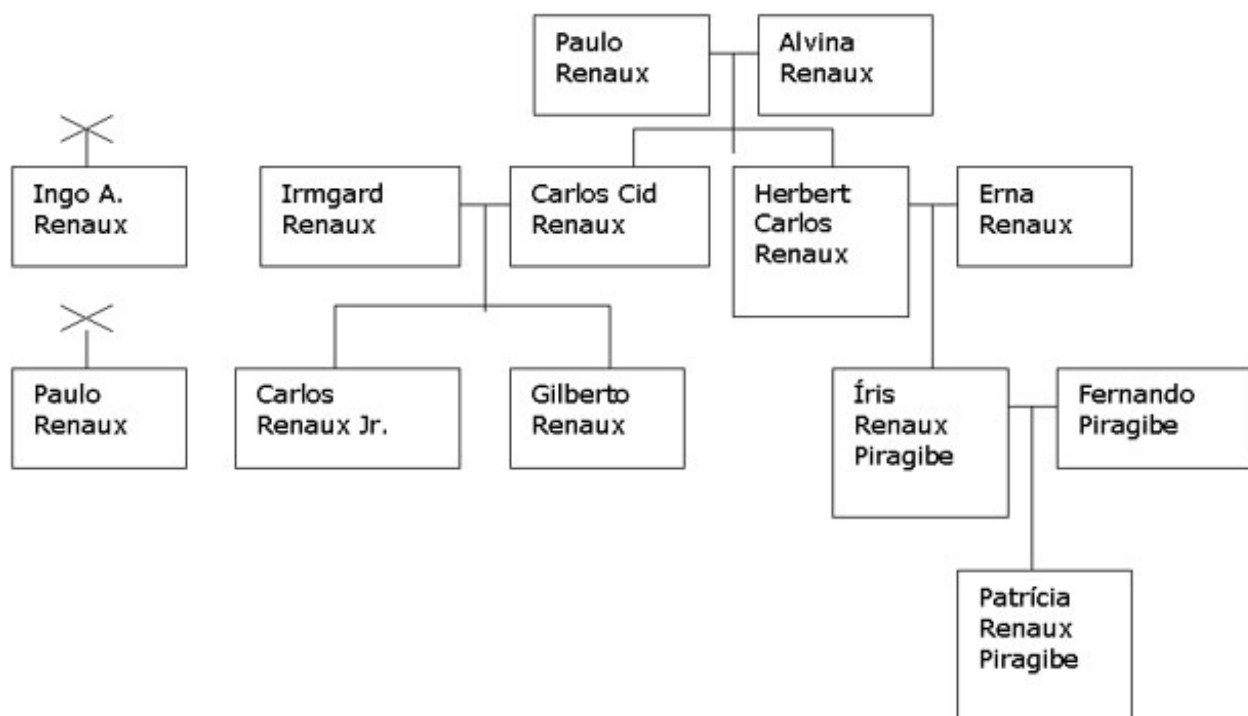
11. A dita fraude consistiria, segundo as alegações do requerente, na participação, no colégio em separado dos minoritários para eleição de membro do conselho fiscal da Têxtil Renaux S.A., de acionistas ligados ao controlador, que, à época da interposição do recurso, era a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A..
12. Além disso, os membros eleitos para o conselho fiscal por tais eleitores teriam representado ora os minoritários, ora o controlador.
13. De fato, conforme depreendido das atas de assembléia da Têxtil Renaux, presentes nos autos:
  - a. Adilson Luiz Gamba foi eleito suplente de José Carlos Loos, representante do controlador, em 1997 (fls. 13) e 1998 (fls. 16) e suplente de Marcus Schlösser, representante dos minoritários, em 2002 (fls. 29);
  - b. Marcus Shclösser, por sua vez, foi eleito representante dos minoritários em 1999 (fls. 18), 2000 (fls. 22) e 2002 (fls. 29) e como suplente de José Carlos Loos, representante do controlador, em 2001 (fls. 26).
14. Inegavelmente, a alternância de Marcus Schlösser e de Adilson Luiz Gamba como representantes, no conselho fiscal, ora do controlador, ora dos minoritários, é um sinal de comprometimento da representação destes últimos no órgão de fiscalização da companhia.
15. Tratando-se, contudo, de mero indício de manipulação das eleições de representantes dos minoritários no conselho fiscal, faz-se necessário indagar quem são os acionistas que elegeram os representantes suspeitos, bem como avaliar que tipo de ligação teriam com o grupo controlador.
16. Eis, portanto, quem são esses acionistas:
  - a. Tecidos Muarre Ltda., empresa de comércio varejista de tecidos, localizada no Rio de Janeiro, detém 6,02% das ações ordinárias, sempre foi representada nas assembléias por procuradores, entre os quais Herbert Carlos Renaux, em 1997 (fls. 12), e Adilson Luiz Gamba, em 1999 (fls. 20 e 140). Possuía ligações comerciais com o Sr. Herbert Carlos Renaux, conselheiro de administração da Têxtil Renaux de 27.04.00 a 30.04.2003;
  - b. Vladimir E. Walendowsky é gerente de manutenção da Têxtil Renaux (fls. 51), subordinado diretamente à diretoria; possui 3,525% do capital social votante, posição que herdou de seu pai, Valério Walendowsky, ex-membro do Conselho de Administração da companhia;
  - c. Erna Orthmann Bueckmann, que detém 1,991% das ações ordinárias, é mãe de Walter Bueckmann, diretor da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, por quem foi normalmente representada. Foi também representada na AGO de 27.04.1999 por Marcus Schlösser (fls. 20 e 139);
  - d. Johanna Hobus (recentemente falecida), detinha 0,309% das ações ordinárias e era mãe de Úrsula e Eva Hobus, ambas detentoras da mesma quantidade de ações da mãe. Eram, normalmente, representadas por procuradores nas assembléias;
  - e. Íris Renaux Piragibe participa como nú-proprietária, com seu pai, Herbert Carlos Renaux, de 5,844% das ações ordinárias da Têxtil Renaux. É também detentora de 11,32% do capital votante da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux e ocupa assento no conselho de administração desta. Ademais, sua filha, Patrícia Renaux Piragibe foi eleita para o conselho de administração da Têxtil Renaux.
17. No que concerne à Tecidos Muarre Ltda., suas ligações comerciais com Herbert Carlos Renaux representam pouco para que se diga que os votos de suas ações têm servido a interesses do controlador. No entanto, o fato de ter sido representada em assembléias por Adilson Luiz Gamba e pelo próprio Herbert Carlos Renaux torna evidente a sua proximidade do grupo controlador.
18. Vale ressaltar que Herbert Carlos Renaux, ex-membro dos conselhos de administração tanto da Têxtil Renaux como de sua controladora, Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, é irmão de Carlos Cid Renaux, também ex-integrante dos conselhos de administração de ambas as companhias, e pai de Íris Renaux Piragibe, eleita em 2003 para o conselho de administração da controladora Fábrica de Tecidos Carlos Renaux e segunda maior acionista individual dessa companhia. Íris, por sua vez, é mãe de Patrícia Renaux Piragibe, membro do conselho de administração da Têxtil Renaux.
19. Difícil, portanto, conceber que os estreitos laços de parentesco e a presença constante da família na administração das duas sociedades, controladora e controlada, não estejam a influenciar a sua atividade junto ao colégio em separado dos minoritários.
20. Voltando à Tecidos Muarre Ltda., absteve-se o acionista nas votações para a aprovação das contas da administração da Têxtil Renaux (25.04.2002, fls. 28, e 08.04.2003, fls. 83), sendo que tais demonstrações financeiras foram aprovadas por maioria no conselho fiscal, tendo sido registrado voto contrário do representante dos preferencialistas.
21. Vladimir Walendowski, como se viu, é subordinado à administração da companhia, e foi representante de seu pai, ex-membro do conselho de administração, na assembléia de 26.06.1997. Diante de tais circunstâncias, sua ligação ao controle dispensa maiores esclarecimentos, o que é reforçado pela sua abstenção nas votações em que se aprovaram as demonstrações financeiras da companhia, anteriormente aprovadas pelo conselho fiscal por maioria, com a discordância do representante dos preferencialistas (em 25.04.2002, fls. 28, e 08.04.2003, fls. 83).
22. Quanto a Erna Orthmann Bueckmann, sua relação de ascendência com Walter Bueckmann, diretor, como se disse, da controladora da

companhia, por si só não autoriza dizer que os votos de suas ações estejam sendo usados de acordo com os interesses do controlador. No entanto, o fato de ter sido representada pelo seu filho, nas assembleias de 27.02.1997 e 26.06.1997 (fls. 12 e 14) e por Marcus Schlösser, na AGO de 27.04.1999 (fls. 20), apontam para a sua afinidade com os interesses do grupo controlador.

23. Não se pode olvidar, ademais, que a Sra. Erna Bueckmann foi representada pelos advogados Hélio Mafra, na assembleia de 27.04.2000 (fls. 24 e 106) e Danielle Cristina Winter, em 26.04.2001 (fls. 27) e 25.04.2002 (fls. 29), juntamente com os acionistas Tecidos Muarre Ltda. e Vladimir Walendovsky, cujos interesses, como visto, coadunam-se com os do controlador.
24. Absteve-se, outrossim, nas votações de aprovação das demonstrações financeiras que haviam sido, anteriormente, aprovadas por maioria pelo conselho fiscal, sendo o voto vencido o do representante dos preferencialistas (25.04.2002, fls. 28, e 08.04.2003, fls. 83).
25. Johanna, Úrsula e Eva Hobbus eram acionistas ausentes, normalmente representadas por terceiros nas assembleias. Ocorre que, segundo consta dos autos, suas participações em assembleias, por meio de procuradores, são registradas apenas naquelas em que Marcus Schlösser e Adilson Gamba foram eleitos representantes dos minoritários no conselho fiscal, representadas pelos advogados Hélio Mafra (27.04.2000, fls. 24) e Danielle Cristina Winter (26.04.2001, fls. 27, e 25.04.2002, fls. 29) juntamente com Tecidos Muarre Ltda., Vladimir Walenkowsky e Erna Bueckmann, cujas fortes ligações com o grupo controlador foram anteriormente demonstradas.
26. Da mesma forma que os acionistas acima discriminados, abstiveram-se nas votações em que foram aprovadas as demonstrações financeiras da sociedade, que, como já se disse, foram aprovadas apenas por maioria pelo conselho fiscal, votando o representante dos preferencialistas contra tal decisão (25.04.2002, fls. 28, e 08.04.2003, fls. 83).
27. Por fim, Íris Renaux Piragibe tem sua relação com o grupo controlador claramente configurada, já que (i) é conselheira da própria sociedade controladora – Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., da qual é a segunda maior acionista individual; (ii) é filha de Herbert Carlos Renaux, ex-integrante dos conselhos de administração de ambas as companhias; e (iii) é mãe de Patrícia Renaux Piragibe, membro do conselho de administração da Têxtil Renaux.
28. Ressalte-se, demais disso, que foi representada pelo seu pai em 27.02.1997 (fls. 12), tendo votado, ainda, junto com os acionistas acima especificados na assembleia de 08.04.2003 (fls. 84).
29. Como forma de deixar as informações acima mais acessíveis, seguem abaixo uma tabela esquemática, em que se encontram informações sobre cada um dos envolvidos no caso em exame e uma árvore genealógica, formada com elementos contidos nos próprios autos do presente processo administrativo:

Marcus Schlösser	Eleito representante dos minoritários em 1999 (fls. 18), 2000 (fls. 22) e 2002 (fls. 29) e como suplente de José Carlos Loos, representante do controlador, em 2001 (fls. 26), foi representante, em reuniões assembleares da acionista Erna Bueckmann (fls. 20 e 139). Foi também eleito, em 2002, suplente de Úrsula Lenfers (fls. 178), representante dos controladores no conselho fiscal da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, então controladora da Têxtil Renaux.
Adilson Luis Gamba	Eleito suplente de José Carlos Loos, representante do controlador, em 1997 (fls. 13) e 1998 (fls. 16) e suplente de Marcus Schlösser, representante dos minoritários, em 2002 (fls. 29), representou o acionista Tecidos Muarre Ltda na assembleia de 1999 (fls.20 e 140). Foi eleito, ademais, membro do conselho fiscal da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, como representante dos preferencialistas, entre os quais figurava Carlos Renaux Jr., abaixo identificado.
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.	Companhia controladora da Têxtil Renaux até a AGE de 31.10.02, detentora de 42,67% das ações ordinárias e de 8,66% das preferenciais, quando cedeu o controle a Paulo e Gilberto Renaux.
Herbert Carlos Renaux	Foi membro dos conselhos de administração tanto da Têxtil Renaux como da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, é pai de Íris Renaux Piragibe, conselheira da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, e irmão de Carlos Cid Renaux.
Carlos Cid Renaux	Assim como seu irmão, Herbert, ocupou assentos nos conselhos de administração de ambas as companhias, controladora e controlada; é pai de Carlos Renaux Jr, conselheiro da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, e de Gilberto Renaux, atual controlador da Têxtil Renaux, ao lado de Paulo Renaux.
Íris Renaux Piragibe	Participa como nu-proprietária, com seu pai, Herbert, de 5,844% das ações ordinárias da Têxtil Renaux; é também detentora de 11,32% do capital votante da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux e ocupa assento no conselho de administração desta; é mãe de Patrícia Renaux Piragibe, conselheira de administração da Têxtil Renaux.
Patrícia Renaux Piragibe	Foi eleita membro do conselho de administração da Têxtil Renaux S.A.
Gilberto Renaux	Filho de Carlos Cid Renaux, foi membro do conselho de administração da Têxtil Renaux em 2000 (fls. 22), é detentor de 25,21% do capital votante da companhia e de 3,22% das ações preferenciais, dividindo o controle com Paulo Renaux.
Carlos Renaux Jr.	Também filho de Carlos Cid, é membro do conselho de administração da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux.
Paulo Renaux	Não se encontram nos autos elementos suficientes para se determinar o grau de parentesco com os demais membros da família Renaux acima enumerados; contudo, este ex-administrador da Têxtil Renaux, em 1997 e 2000, divide, atualmente, o poder de controle da sociedade com Gilberto Renaux, uma vez que possui 25,67% das ações com direito a voto e 2,79% das preferenciais.
Ingo Renaux	Detentor de 4,773% das ações ordinárias da Têxtil Renaux, é o principal sócio da Renaux São Paulo Comércio e Representações Ltda. e foi membro do conselho de administração da companhia em 1997 e 2000. Carecem os autos de elementos para a determinação do grau de parentesco de Ingo com os demais membros da família Renaux. Posiciona-se, nas assembleias, ao lado do requerente Américo Fernandes Rodrigues Bréia.

Wladimir Walendowski	É gerente de manutenção da Têxtil Renaux (fls. 51), subordinado diretamente à diretoria. Possui 3,525% das ações ordinárias, herdadas de seu pai, Valério Walendowsky, ex-membro do Conselho de Administração da companhia em 2000.
Erna Orthmann Bueckmann	Detém 1,991% das ações ordinárias da Têxtil Renaux e é mãe de Walter Bueckmann, diretor da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, por quem foi representada em assembléias. Foi, ademais, representada na AGO de 27.04.1999 por Marcus Schlösser (fls. 20 e 139).
Tecidos Muarre Ltda.	Empresa de comércio varejista de tecidos localizada no Rio de Janeiro, detém 6,02% das ações ordinárias da Têxtil Renaux; foi sempre representada nas assembléias por procuradores, entre os quais Herbert Carlos Renaux, em 1997 (fls. 12), e Adilson Luiz Gamba, em 1999 (fls. 20 e 140). Possuía ligações comerciais com o Sr. Herbert Carlos Renaux.
Johanna Hobus	Recentemente falecida, detinha 0,309% das ações ordinárias e era mãe de Úrsula e Eva Hobus, ambas detentoras da mesma quantidade de ações da mãe. Eram as três, normalmente, representadas por procuradores nas assembléias.



30. As considerações até aqui formuladas tornam inquestionáveis as ligações desses acionistas ao grupo controlador. Assim, sendo, não se enquadram no conceito de acionistas minoritários que a Lei de Sociedades por Ações procurou tutelar em seu artigo 161, parágrafo 4º, "a".

31. Ademais, vale trazer a lume a previsão do artigo 162, parágrafo 2º, que impõe a seguinte vedação:

"Art. 162. (...)

§ 2º. Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia."

32. Embora o dispositivo se limite a prever impedimentos relativos à eleição para o cargo de conselheiro fiscal, a mesma *ratio legis* aplica-se para os participantes do colégio eleitoral apartado dos minoritários e dos preferencialistas, que não devem ter ligações com o controlador que interfiram na votação realizada pelos minoritários. A esse respeito, escreveu Modesto Carvalhosa<sup>(1)</sup> o seguinte:

"Tem-se notícia de que, em algumas companhias, os controladores vêm tentando utilizar forma grotesca de fraude aos direitos dos minoritários, mediante a aglutinação de ações de acionistas ligados à administração e, portanto, aos controladores, para o efeito de se apresentarem com percentual superior àquele que poderia ser agregado pelos verdadeiros minoritários votantes e os não votantes.

Esse expediente fraudulento constitui nítida modalidade de exercício abusivo do poder do controlador, capitulado no artigo 117, c, da lei. Constitui, outrossim, abuso do direito de voto dos acionistas que se prestam a tal fraude, previsto no art. 115.

A homologação, pela assembléia geral, de tal fraude será nula, sem embargo da responsabilidade civil dos controladores e dos acionistas com eles conluídos (arts. 115, 117 e 158).

Trata-se, sem dúvida, de uma das mais evidentes fraudes contra os direitos dos minoritários, acarretando a responsabilidade civil de todos os envolvidos, inclusive daqueles administradores que participem do controle acionário (arts. 117 e 1580)."

33. A esse propósito, também o Parecer de Orientação CVM nº 19/1990 determina o seguinte:

"8. Ressalte-se, ainda, que para não se tornar meramente nominal o direito atribuído por lei aos preferencialistas, deve-se entender que da votação em separado desses acionistas para a eleição de seu representante no Conselho Fiscal não poderão participar os acionistas controladores, ainda que portadores também de ações preferenciais. Tal participação, se admitida, redundaria em cerceamento efetivo do direito essencial de fiscalizar e em representação inequívoca dos interesses, não raramente contrários, que a lei buscou proteger."

34. Resta, portanto, inequivocamente caracterizada a indevida interferência do grupo controlador na eleição realizada em separado para a eleição de

membros do conselho fiscal representantes dos acionistas minoritários,

35. Por fim, faz-se necessária curta menção à mudança de controle da companhia, averiguada pela SEP (fls. 213). O controle, anteriormente exercido pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (detentora de 42,67% do capital votante e de 8,66% das preferenciais), é agora detido pelos acionistas Gilberto Renaux e Paulo Renaux, que, juntos, possuem 50,88% das ações ordinárias e 6,01% das preferenciais.
36. A mudança do controle foi, na verdade, apenas formal, permanecendo ele nas mãos do mesmo grupo, já que Paulo foi administrador da Têxtil Renaux em 1997 (fls. 11) e 2000 (fls. 22) e Gilberto em 2000. Ademais, pertencem ambos à família que, historicamente, detém o controle da sociedade, sendo que Gilberto é filho de Carlos Cid Renaux, ex-integrante, como referido, dos conselhos de administração tanto da Têxtil Renaux como da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux e irmão de Carlos Renaux Jr., conselheiro de administração da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, ao lado de sua prima, Íris Renaux Piragibe.
37. Não obstante os fundamentos de direito acima expostos, outras são, atualmente, as circunstâncias fáticas na Têxtil Renaux. Com efeito, na última AGO da companhia, realizada em 29.03.2004, foi eleito um novo conselho fiscal, tendo sido removidos os membros que, a toda evidência, comprometeram, no período de 1999 a 2002, a representatividade dos acionistas minoritários.

#### **CONCLUSÃO**

38. Ante o exposto, resta, portanto, superada a solicitação da SEP, perdendo, por conseguinte, o presente recurso o seu objeto. Diante disso, **VOTO** pelo retorno do processo à SEP para que tome as providências que julgue necessárias em relação ao período de 1999 a 2002.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2004.

**NORMA JONSSSEN PARENTE**

**DIRETORA-RELATORA**

[\(1\)](#) Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, vol. 3, Saraiva, 1997, p. 374.